# **GOVERNO DE MACAU**

#### GABINETE DO GOVERNADOR

### Despacho n.º 34/GM/94

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 133/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/85, de 6 de Julho, (Processo n.º 1 438.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes).

#### Considerando que:

- 1. Pelo Despacho n.º 133/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/85, de 6 de Julho, foi autorizada a modificação do aproveitamento de um terreno com a área de 67,26 (sessenta e sete vírgula vinte e seis) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontrava implantado o edifício com o n.º 29, da Avenida de Demétrio Cinatti, que veio a ser titulada por escritura de 13 de Setembro de 1985, lavrada a fls. 30 e seguintes do livro n.º 247, da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF).
- 2. Nos termos da cláusula segunda do contrato titulado pela referida escritura, o terreno seria aproveitado com a construção de um edifício com seis pisos, em regime de propriedade horizontal, para habitação e comércio, destinando-se o rés-do-chão e o mezanino a comércio e os restantes quatro pisos a habitação.
- 3. Verificou-se, no entanto, que a redacção do contrato estava desconforme com o projecto aprovado e com a licença de utilização emitida (licença n.º 14/87), uma vez que só o rés-do-chão é destinado a comércio, sendo o mezanino e os restantes pisos destinados a habitação.

#### Nestes termos;

Tendo em conta o disposto na alínea b) do artigo 89.º do Código do Notariado, determino a rectificação da escritura de 13 de Setembro de 1985, lavrada a fls. 30 e seguintes do livro n.º 247, da DSF, no sentido de passar a constar da cláusula segunda que o aproveitamento autorizado diz respeito à construção de um edifício com seis pisos, em regime de propriedade horizontal, para habitação e comércio, destinando-se o rés-do-chão a comércio e o mezanino e os restantes quatro pisos a habitação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Junho de 1994. — O Governador, Vasco Rocha Vieira.

## Despacho n.º 35/GM/94

A fim de permitir a elaboração e aprovação, em tempo oportuno, do Orçamento Geral do Território para 1995 (OGT95), e tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, determino o seguinte:

1. As propostas programáticas e orçamentais de cada Serviço para 1995 deverão, depois de aprovadas pelas entidades com competência para o efeito, dar entrada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) até 30 de Julho de 1994.

- 2. A exemplo dos anos anteriores, as propostas a elaborar pelos diversos Serviços deverão, sempre que possível, fazer referência expressa aos seus programas e subprogramas de acção, como base das necessidades orçamentais detectadas.
- 3. Até 15 de Setembro de 1994, os Gabinetes dos Secretários-Adjuntos remeterão ao Gabinete do Governador os projectos de linhas de acção governativa, devidamente estruturados numa perspectiva sectorial, enquadrando os programas e subprogramas dos Serviços, já apresentados e genericamente aprovados com as respectivas propostas orçamentais.
- 4. Será observado pela DSF o seguinte calendário na preparação do OGT95:
- 4.1. Até 15 de Agosto de 1994 avaliação das receitas e preparação das tabelas de despesas propostas pelos Serviços, nos termos do n.º 1, depois de revistas as respectivas classificações (orgânica, económica e funcional);
- 4.2. Até 15 de Setembro de 1994 determinação dos valores globais de receitas e despesas da proposta do OGT94, discriminando os encargos totais de cada capítulo pelos códigos de classificação económica;
- 4.3. Até 30 de Setembro de 1994 apresentação ao Governador da proposta de lei de autorização de receitas e despesas para 1995, acompanhada da análise da conjuntura económico-financeira do Território, linhas de acção governativa e programa de investimentos para 1995 (PIDDA95). Estes documentos serão ainda acompanhados de uma 1.ª versão do OGT95;
- 4.4. Até 15 de Outubro de 1994 envio, para apresentação ao Conselho Consultivo (CC), da proposta de lei e seus anexos;
- 4.5. Até 31 de Outubro de 1994 remessa da proposta de lei à Assembleia Legislativa (AL).
- 5. As entidades autónomas, abrangidas pelas disposições do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, deverão observar o seguinte calendário:
- 5.1. Até 30 de Julho de 1994 envio à DSF da evolução dos efectivos de pessoal ao seu serviço, de acordo com mapa-tipo a ser-lhes previamente fornecido;
- 5.2. Até 13 de Agosto de 1994 envio à DSF dos respectivos projectos de orçamento privativo, bem como dos seus programas e subprogramas de acção, já genericamente aprovados pelas respectivas entidades tutelares;
- 5.3. Até 10 de Outubro de 1994 a DSF comunicará a decisão final quanto aos valores a inscrever no OGT95 como «Transferências Sector Público» a favor das mesmas entidades, bem como o seu parecer sobre os orçamentos apresentados;
- 5.4. Até 31 de Outubro de 1994 aprovação dos projectos de orçamento privativo pelos órgãos competentes das entidades autónomas;
- 5.5. Até 16 de Novembro de 1994 apresentação dos projectos de orçamento privativo às entidades com poderes de tutela, que os apreciarão de acordo com as orientações entretanto definidas pelo Governador;